PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Ano XX | Edição 2214 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Educação 6
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 10
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 23
Secretaria Municipal de Saúde 24
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 34
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Instaura Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades na execução do Termo de Colaboração nº 46/2025, firmado com a Organização da Sociedade Civil Promove Ação Sócio Cultural, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante parcerias, convênios ou termos de colaboração;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil é responsável pela boa e regular utilização dos recursos públicos recebidos, devendo manter conta bancária específica, movimentada exclusivamente para os pagamentos e receitas vinculadas ao objeto da parceria, bem como aplicar os rendimentos financeiros na própria execução do objeto, apresentando a devida prestação de contas à Administração Pública;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 46/2025, firmado em 28 de janeiro de 2025 entre o Município de Amparo e a Organização da Sociedade Civil Promove Ação Sócio Cultural, com o objetivo de execução de projeto educacional, para os alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, emitido em 16 de setembro de 2025, que analisou o Termo de Colaboração nº 46/2025 e indicou a necessidade de Rescisão Unilateral do instrumento;

CONSIDERANDO que a Promove Ação Sócio Cultural foi notificada da Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração nº 46/2025, via e-mail em 16 de setembro de 2025, e via Diário Oficial do Município em 19 de setembro de 2025, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para, caso não houvesse a utilização total dos recursos financeiros recebidos, restituir os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo concedido, não houve qualquer manifestação ou devolução de valores pela Organização da Sociedade Civil, configurando-se indício de dano ao erário e descumprimento das obrigações contratuais e legais;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, configuram irregularidades na execução do Termo de Colaboração e podem caracterizar dano ao erário ou má gestão de recursos públicos, ensejando a necessidade de apuração individualizada de responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, e da instauração de processo formal que assegure o contraditório e a ampla defesa aos eventuais responsáveis;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Termo de Colaboração nº 46/2025, firmado com a Organização da Sociedade Civil Promove Ação Sócio Cultural.

Artigo 2º - A Tomada de Contas Especial tem por finalidade:

I - identificar os responsáveis pelos atos ou omissões que resultaram nas irregularidades apontadas;

II - quantificar o eventual dano causado ao erário;

III - adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores, se apurada a responsabilidade;

IV - propor medidas corretivas e de aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento das parcerias.

Artigo 3º - Fica designada Comissão Especial de Tomada de Contas, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência do primeiro nomeado:

I - Henrique Silotto;

II - Ana Valéria Formagio de Faria;

III - Andrea Politi Lotti.

§1º - Compete à Comissão conduzir os trabalhos de apuração, promover as diligências necessárias, requisitar documentos, solicitar informações e elaborar relatório conclusivo sobre os fatos apurados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A Comissão deverá, ao final, apresentar relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do eventual prejuízo ao erário, propondo as medidas saneadoras e reparatórias cabíveis.

Artigo 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela Comissão e aprovação desta autoridade instauradora.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 22 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 120, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Designa integrantes para compor Comissão Especial, a fim de promover todas as ações necessárias, visando à realização de licitação para contratação de solução de tecnologia da informação para implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o plano de ação voltado para a adequação e implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em cumprimento ao art. 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal de nº 7.134, de 10 de setembro de 2025, o qual dispõe sobre o plano de ação referido no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que define o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 4º, § 1º e § 2º do Decreto Municipal de nº 7.134, de 10 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes para compor Comissão Especial, a fim promover todas as ações necessárias visando realizar licitação para contratação de solução de tecnologia da informação para implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no Município de Amparo.

Art. 2º A Comissão Especial será composta obrigatoriamente por servidores efetivos, sem previsão de titularidade ou suplência entre os representantes, sendo eles:

I – Prefeitura Municipal de Amparo:

a) Rodrigo Pitarello;

b) Glauber Dantas Macedo;

c) Douglas Panegassi.

II – Câmara Municipal de Amparo:

a) Carlos Alves de Oliveira Junior;

b) Eduardo Bissi Pires;

c) Gabriel Laércio de Lima.

III – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE:

a) Lucia Helena Peterlini Giomo;

b) Tauan Tedeschi Buzo;

c) Márcio Russo.

Parágrafo único. A Comissão Especial será presidida pelo servidor Rodrigo Pitarello.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial:

I – definição das estruturas gerais em tecnologia que deverão ser adotadas, considerando as particularidades de cada Órgão;

II – definição das especificações, normas, padrões e critérios gerais para a locação de sistema integrado de gestão da Administração Pública Municipal, visando à modernização dos procedimentos para melhor atendimento da população e aos servidores públicos municipais, observando a realidade operacional de cada Órgão;

III – definição das diretrizes e soluções, tanto de hardware quanto de software, bem como das soluções compatíveis com esta demanda;

IV – indicação de padrão de qualidade mínimo, visando o atendimento das normas técnicas aplicáveis, bem como na identificação funcional individualizada de usuários para o controle de acesso interno;

V – definição geral dos módulos e sistemas a serem utilizados, observando que a solução de tecnologia deverá ser integrada, com foco principal na implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

VI – definição das etapas de implementação, incluindo conversão de dados, treinamentos, etc.;

VII – definição quanto à utilização de servidores físicos ou em nuvem, devendo priorizar as diretrizes mais eficazes de segurança da informação, bem como a estrutura e as exigências mínimas;

VIII – estabelecer regras quanto às aplicações a serem utilizadas, ou seja, se via web ou desktop, levando em consideração principalmente a eficiência e segurança, à luz da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IX – condições gerais quanto às exigências a serem observadas na licitação, relacionadas à prova de conceito, documentação técnica, participação de consórcios, definição dos serviços que poderão ser subcontratados, entre outros, observando as regras gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, por legislação específica, bem como pelas orientações e entendimentos do TCESP;

X – formalização das minutas prévias do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda;

XI - elaborar relatórios e pareceres técnicos sempre que requisitado pelo Chefe do Executivo;

XII – aquelas constantes no *caput* do art. 8º da presente Portaria;

XIII - outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma física ou virtual, devendo-se adotar preferencialmente, sempre que possível, esta última;

§ 2º As datas e horários das reuniões serão estabelecidas pelo Presidente da Comissão Especial, que encaminhará as convocações através de e-mail corporativo dos membros.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Especial:

a) convocar reuniões;

b) definir as pautas de trabalho;

c) designar membros auxiliares;

d) encaminhar solicitações e/ou requisições;

e) determinar, justificadamente, substituição de membros;

f) àquelas constantes no § 2º do art. 8º da presente

Portaria;

g) outras que sejam necessárias à ordenação dos trabalhos.

Art. 5º Para que não haja comprometimento das atribuições regulares, fica autorizada a realização de horas extraordinárias e/ou de sobreaviso, observados os limites e a forma estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* não se aplica de forma automática aos membros indicados pela Câmara e pelo SAAE, sendo que, neste caso, dependerá da autorização prévia das respectivas autoridades de cada um desses Órgãos.

Art. 6º Em sendo necessário, a Comissão Especial poderá se valer de auxílio externo ou de terceiros, a fim de dar efetividade nas ações e conclusão dos objetivos a que se destinam pela presente designação.

Art. 7º As atas, deliberações, conclusões técnicas, relatórios e os demais atos produzidos pela Comissão Especial, deverão ser juntados ao respectivo procedimento eletrônico, assim como a conclusão dos trabalhos e as recomendações técnicas.

Art. 8º A Comissão Especial deverá indicar representantes de cada Órgão para análise e aprovação dos módulos/sistemas, bem como eventuais sugestões para o balizamento das exigências a serem estabelecidas na licitação.

§ 1º Uma vez aprovado os módulos/sistemas, estes deverão integrar os respectivos anexos da licitação (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda).

§ 2º Em sendo definidos os termos da licitação, incumbirá ao Presidente da Comissão Especial provocar o Departamento de Suprimentos da Prefeitura para dar início ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º A competência para definição de eventuais dúvidas ou controvérsias, caberá:

a) a maioria entre os membros da Comissão Especial que detenham formação em nível superior em uma das áreas correlatas à Tecnologia da Informação, se decorrente de natureza técnica;

b) a Assessoria Técnico-Jurídica da Prefeitura, se decorrente de natureza jurídica.

§ 1º Em persistindo dúvidas ou controvérsias, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação defini-las;

§ 2º As decisões deverão sempre buscar o melhor resultado a que se destina a designação desta Portaria, observando os princípios que norteiam os atos administrativos, ficando resguardada a autonomia de cada Órgão.

Art. 10 O prazo para conclusão dos trabalhos é de 70 (setenta) dias úteis contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 22 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Servidores que Concluíram o Período de Estágio Probatório			
(Art. 27 - Lei nº 4.065, de 23 de janeiro de 2020.)			
Matrícula	**Parecer**	**Data de Conclusão do Estágio Probatório**	**Secretaria**
12734	APTO	19/07/2025	SMS
12738	APTO	03/08/2025	SMDHDS
12750	APTO	24/10/2025	SMDHDS

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01721/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 090/2025 **OBJETO**: Aquisição de dois veículos de passeio tipo Hatch destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA., atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, a Pregoeira solicitou a documentação de habilitação para a licitante, a qual apresentou os documentos antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação, cuja ficha técnica solicitada foi analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitiu parecer informando que o veículo apresentado pela empresa atende às especificações do edital e considerando que a licitante apresentou todos os demais documentos de acordo com o solicitado em edital, foi julgada **HABILITADA** no Pregão. Não houve manifestação quanto a interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da Autoridade Competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.526.342/0001-00, está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor unitário de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), totalizando R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), o que gerou uma economia de R$ 22.670,70 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos) aos

cofres públicos baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 20 de outubro de 2025.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01721/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 090/2025 **OBJETO**: Aquisição de dois veículos de passeio tipo Hatch destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital e Anexos. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.526.342/0001-00, com valor unitário de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), totalizando R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 20 de outubro de 2025.
Caroline Brandão Pires de Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Carlos Alberto Martins
Prefeito

.....

RECLASSIFICAÇÃO

ROSEMEIRE FERREIRA, aprovada em 73º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em 15/10/2025, solicitou reclassificação em 20/10/2025 pelo Portal do Cidadão, processo nº 16024/2025.

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 15/10/2025, foi convocada **TÂNIA CRISTINA PEREIRA BATONI**, aprovada em **74°** lugar no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 02/2024, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

TAMIRES DA COSTA MARTINS, aprovada em **75º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **22/10/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00908/2025.

ADRIANA CRISTINA PIFFER, aprovada em **76º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **22/10/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00908/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Resultado preliminar da classificação e seleção das propostas de trabalho apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, visando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil selecionada, cujo objeto será execução de projeto educacional voltado à educação, para atender as necessidades dos alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado Preliminar de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, visando a celebração de Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto educacional voltado à educação, para atender as necessidades dos alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º – Após a devida análise das Propostas de Trabalho pela Comissão de Seleção da Educação, instituída pela Portaria nº 101 de 05 de setembro de 2025, fica classificada a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta de Trabalho encontra-se em consonância com os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, a partir dos critérios identificados no item 13 do referido Edital:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE	124
02	Associação Beneficente LONAN	96

Art. 3º – O documento contendo a pontuação atribuída a cada quesito analisado do Plano de Trabalho estará disponível no horário das 08h00 às 12h00 horas, do dia 23/10/2025 ao dia 28/10/2025, considerando que o dia 27/10/2025 é ponto facultativo no município, na Secretaria Municipal de Educação, para que, pessoalmente, o responsável legal da OSC possa apreciá-lo e depois sanar todas as dúvidas que possam existir em relação aos documentos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede que a OSC interessada solicite vistas e/ou cópia de quaisquer elementos dos autos, pela via eletrônica, nos termos e prazos estipulados no item 14 do Edital.

Art. 4º – As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de **5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação, sob pena de preclusão (item 11.2 - Edital de Chamamento Público nº 001/2025).**

Parágrafo Único: A interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar de classificação deverá ser realizada por meio de documento subscrito pelo representante legal da O.S.C, endereçado à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolizado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 5º – Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação, dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de notificação.

Art. 6º – A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica para a decisão final, nos termos do Edital.

Art. 7º – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da ***seleção*** da OSC, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (http://lei13019.com.br/sp/amparo) e na imprensa oficial digital do Município

Art. 8º - Fica a Organização da Sociedade Civil notificada quanto ao dever de apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o ***Envelope nº 02***, contendo a Documentação de Habilitação, **a partir da data de divulgação do resultado final e definitivo da seleção,** nos termos do item 13 do Edital.

Art. 9º – Transcorridas as fases anteriormente mencionadas, finalizada a análise da documentação do Envelope nº 02, constatada a regularidade de toda a documentação apresentada e os quesitos necessários para a celebração da parceria, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/15 o Município de Amparo emitirá o **Parecer Conclusivo Final** a ser publicado no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do Siconvinho, que habilitará a O.S.C. para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

Amparo, 22 de outubro de 2025.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2025.10.22 15:55:11 -03'00'

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ERRATA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Paço Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação para retificar o número de ordem do último sorteio realizado em sessão pública referente ao período de inscrição de 01 a 26/09/2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
ORDEM SORTEADA	ORDEM SORTEADA	NOME DO CREDENCIADO
218	219	Marli Aparecida Rodrigues
219	220	Talita dos Santos
220	221	Vanessa Cristina del Buono Bernardo
221	222	Denise Aparecida Mariano
222	223	Mariana Jaqueta Cardoso
223	224	Tatiane Regina de Oliveira Lopes
224	225	Eliene Alves Costa
225	226	Jaqueline Grilo Fabrin Barbosa
226	227	Ana Paula Marques Paschoalon dos Santos
227	228	Larissa Forner da Cruz Oliveira
228	229	Tatiana Soares Fornel
229	230	Tatiane Ester de Almeida Giglioli
230	231	Miriam Merlo Fachini
231	232	Cauane da Silva Oliveira
232	233	Carine Vido de Campos Tobias
233	234	Silmara de Azevedo Soares
234	235	Valdênia Ferreira Pinto
235	236	Miriam Rodrigues da Costa
236	237	Carina Vido de Campos Tobias
237	238	Fernanda Roberta Tonelotti Urbano
238	239	Vanessa Cristina Marcolongo
239	240	Fabrícia de Paula Franco Barbosa
240	241	Luana Scavassani Tavares Maciel
241	242	Fabiana Aparecida Cefalelli Silveira
242	243	Angélica Aparecida Brunelli
243	244	Rafaela Roza Altheman

Amparo, 15 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	
Renata Reale	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE POTENCIAIS PARCEIROS E/OU PATROCINADORES PARA O NATAL DE AMPARO – 2025.

1. DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O MUNICÍPIO DE AMPARO torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA visando à seleção de empresas interessadas em apoiar, na forma de patrocínio por meio de cotas, o evento NATAL DE AMPARO – 2025, promovido pela Prefeitura Municipal.

1.2. O intervalo para apresentação das propostas de patrocínio e/ou parceria será de **22 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025**.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Este chamamento tem como finalidade captar recursos, por meio de cotas de patrocínio, que serão destinados à produção e execução do evento de Natal de Amparo de 2025, a ser realizado no período de 04 a 23 de dezembro de 2025.

2.2. Os recursos recebidos deverão ser repassados ao Município de Amparo, mediante depósito em conta específica para recebimento de doações, prêmios, repasses e patrocínios, observando-se as normas de transparência e controle público.

2.3. O Natal de Amparo integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e do Estado de São Paulo, consolidando-se como um dos principais atrativos turísticos, culturais e econômicos da região. O evento impulsiona significativamente a cultura, o lazer, a economia local e o entretenimento, atraindo visitantes do Circuito das Águas Paulista e da Região Metropolitana de Campinas. O impacto econômico é positivo sobretudo para o comércio e o setor de serviços.

2.4. Além das mídias institucionais da Prefeitura, busca-se fortalecer a divulgação do evento por meio de parcerias com a iniciativa privada, especialmente na produção de materiais gráficos e publicitários, ampliando o alcance e a visibilidade do Natal de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta chamada pessoas jurídicas de direito privado interessadas em ter sua marca divulgada, conforme as condições e cotas estabelecidas neste Edital.

3.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

3.2.1. Proposta da Cota Desejada, conforme modelo disponibilizado no Anexo I, enviada obrigatoriamente para o e-mail: cultura@amparo.sp.gov.br, com o seguinte assunto: "CHAMADA PÚBLICA – PATROCÍNIO NATAL DE 2025".

3.3. A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do proponente, sendo passível de sanções legais o descumprimento das condições previstas.

3.4. As propostas serão avaliadas conforme os parâmetros estabelecidos neste edital.

3.5. Não poderão participar:

a) Agentes públicos, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

b) Pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações.

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, em se tratando de MEI.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

d) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.

e) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

f) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

g) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

h) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.2. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor. Sendo aceita a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

5.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.6. Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2. Nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processos TCs-3987.989-15-9 e 4033.989.15-3, a(s) empresa(s) que se encontre(m) em recuperação judicial poderá(ão) apresentar a certidão positiva desde que demonstre(m) seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7. DO PROJETO DE DIVULGAÇÃO – COTAS DE PATROCÍNIO

7.1. As cotas de patrocínio disponibilizadas são:

COTA	VALOR (R$)	CONTRAPARTIDAS	QTDE
BRONZE	5.000,00	Logomarca nas mídias digitais e em até 3 painéis de LED no evento.	4
PRATA	10.000,00	Benefícios da Bronze, além de inserção da logomarca em mídias impressas.	4
OURO	30.000,00	Exibição da logomarca nas mídias digitais e nos painéis de LED do Natal, em até 2 painéis. Inclui, também, inserção em mídias impressas e materiais de divulgação dos principais eventos, além de 02 outdoors no formato 9x3 metros e 04 outdoors no formato 6x2 metros, todos localizados no município de Amparo. Esta cota contempla, ainda, a possibilidade de montagem de stand para divulgação, ativação de marca e comercialização dos produtos ou serviços da empresa patrocinadora.	4
PREMIUM	60.000,00	Benefícios da Ouro, além de inserção de anúncios em rádio.	2
MASTER	100.000,00	Inclui todos os benefícios da Premium, acrescidos de inserções nos spots de rádio e qualquer meio de veiculação da marca. Também contempla a veiculação da marca em todos os anúncios realizados pela Prefeitura Municipal em emissoras de rádio e televisão.	2
MASTER PLUS	150.000,00	Inclui todos os benefícios da Cota Master, acrescidos da ativação da marca em um dos palcos do Natal de Amparo de 2025. A proposta, toda confecção e a instalação dos materiais de divulgação neste espaço serão de responsabilidade exclusiva do patrocinador.	2

Observações:

a) Para empresas dos setores de publicidade, mídia, comunicação, rádio, TV e gráficas, as cotas poderão ser convertidas em fornecimento de materiais de divulgação, com apresentação de planilha de custos para validação.

b) Todas as artes deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, por meio do setor de comunicação.

c) A confecção dos materiais das Cotas Master e Master Plus será de responsabilidade do patrocinador.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. A presente chamada pública será conduzida por Comissão nomeada por Portaria, composta por três servidores da Prefeitura Municipal de Amparo, sendo, obrigatoriamente, ao menos um servidor efetivo e um membro da área de Comunicação.

8.2. A análise das propostas obedecerá aos critérios deste edital, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida e cumprir os requisitos do Projeto de Divulgação.

8.3. Em caso de empate ou limitação de cotas, a comissão de avaliação poderá adotar critérios de preferência baseados na ordem de chegada das propostas no e-mail cultura@amparo.sp.gov.br, considerando a data e hora do protocolo do e-mail com a documentação completa.

9. DA GRATUIDADE E DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO

9.1. Esta parceria não gera qualquer obrigação pecuniária entre a Prefeitura e os proponentes, exceto as obrigações decorrentes do patrocínio.

9.2. As peças publicitárias produzidas pela Prefeitura serão compartilhadas com os patrocinadores, conforme a cota contratada.

9.3. É permitida a produção de materiais próprios pelos patrocinadores, desde que previamente aprovados pela Prefeitura de Amparo.

10. DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA

10.1. Os patrocinadores terão direito, conforme a cota contratada, a:

a) Inserção de logomarca em mídias digitais, impressas, painéis de LED, outdoors, vinhetas em rádio, TV e eventos;

b) Espaços físicos para divulgação, ativação e comercialização no evento;

c) Montagem de estúdio ou estrutura para transmissões ao vivo (TV e rádio), quando aplicável.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Comissão de Avaliação realizará a análise da documentação e das propostas.

11.2. A homologação do resultado será feita pela autoridade competente, com publicação no Diário Oficial do Município, seguida da formalização dos ajustes.

11.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo telefone (19) 3817-9364 ou pelo e-mail: cultura@amparo.sp.gov.br.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular este edital por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito a indenização aos participantes.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

Amparo, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

PROPOSTA DE COTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____._____._____-___

CPF DO REPRESENTANTE: _____._____._____-_____

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA:

RUA: _____ Nº_____

BAIRRO: _____

CEP: _____._____-_____ CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_____)_____

E-MAIL PARA CONTATO: _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

_____

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:_____

_____

_____

COTA SELECIONADA: _____

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações e Lei Complementar n° 123/2006, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em essencial às especificações dos materiais ora licitados.

Declaramos, também, que esta empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

_____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Amparo, na modalidade Chamamento Público, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

CONTRATO nº 0XX/SMCT/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE POTENCIAIS PARCEIROS E/OU PATROCINADORES PARA O NATAL DE AMPARO – 2025.

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.465.459/0001-73, com sede na Cidade de Amparo/SP, Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro, CEP 13.900-400, doravante denominado simplesmente "**PATROCINADA**", neste ato representado pelo Ilustre Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula institucional nº XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, doravante denominada **"PATROCINADORA"**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente CONTRATO em conformidade com a Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a seleção de interessados em realizar a parceria de patrocínio por intermédio de cotas para o evento de Natal de Amparo de 2025 promovido pela Prefeitura de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I. COMPETE À CONTRATANTE

1) Atender a legislação vigente quanto a realização da divulgação do evento, não podendo desvirtuar o objetivo previsto no chamamento público;

2) Fica a Contratante responsável por todos os custos diretos e indiretos da entrega da logomarca pronta para inserção nos produtos propostos na Cota selecionado para participação na divulgação do evento, bem como se responsabilizará por quaisquer danos que venham a provocar em virtude da atividade desenvolvida;

3) Cumprir os encargos previsto na Proposta de Divulgação;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

1) Fiscalizar a execução das atividades, verificando se o projeto proposto está sendo utilizado conforme as cláusulas deste Contrato;

2) Entregar os produtos propostos em cada Cota prevista no Edital de Chamada Pública em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante análise da existência de interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Contrato será feita através da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo o gestor do Contrato o Sr. Antonio Carlos Ferreira de Oliveira, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo Secretário de Cultura e Turismo do Município de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amparo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Amparo, XX de XXXXXXXX de 2025.

_____

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor Geral através da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, através da Ilma. Sra. Roseli Aparecida do Nascimento Pavam, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, e designar os servidores **Vinicio Henrique Brolesi Fusetto** e **Ana Carolina Rabelo Alberto**, para integrar a Comissão Sindicante, que, sob a Presidência deste Corregedor Geral, apurarão os fatos narrados no Processo Administrativo nº 16139/2025.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 22 de outubro de 2025. Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0012.0275 SMS – VISA

Fica por este notificado **Antonio Fernando Peterlini** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 392, Inscrição nº 0012.0275, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0012.0324 SMS – VISA

Fica por este notificado **Luiz Camargo Pires** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 440, Inscrição nº 0012.0324, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0013.0370 SMS – VISA

Fica por este notificado **Lair Aparecida Dearo Peral Zanata** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 600, Inscrição nº 0013.0370, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0013.0370 SMS – VISA

Fica por este notificado **Lair Aparecida Dearo Peral Zanata** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 600, Inscrição nº 0013.0370, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0013.0372 SMS – VISA

Fica por este notificado **Primo Romancini** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 608, Inscrição nº 0013.0372, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0013.0372 SMS – VISA

Fica por este notificado **Primo Romancini** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, nº 608, Inscrição nº 0013.0372, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-110,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 0095.0162 SMS – VISA

Fica por este notificado **Polo Empreendimentos Imobiliários LTDA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Manoel Heitor, nº 110, Inscrição nº 0095.0162, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-550,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 1425.0005 SMS – VISA

Fica por este notificado **Anderson Rodrigo da Silva Lima** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Carmela Barbasso Lena, nº 0, Lote 01, Quadra F, Inscrição nº 1425.0005, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.905-660,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO CE – LKM 1426.0005 SMS – VISA

Fica por este notificado **Rodrigo Augusto Carpegiani** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Antonio Dedeschi Filho, nº 0, Lote 01, Quadra G, Inscrição nº 1426.0005, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.905-661,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária
Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J190/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Angelo Antonio Marini** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Marcílio Dias, nº 156, Inscrição nº 0150.0139, Ribeirão, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J226/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Partifib Proj. Imob. Gustavo de Souza** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Maria da Glória Moisés Tafner, Lote 25, Quadra D, Inscrição nº 1113.0260, Reserva Manacá, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J226/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Partifib Proj. Imob. Gustavo de Souza** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Maria da Glória Moisés Tafner, Lote 25, Quadra D, Inscrição nº 1113.0260, Reserva Manacá, Amparo/SP** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J227/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Claudia Mamprim Volpato Lopes** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Maria da Glória Moisés Tafner, Lote 24, Quadra D, Inscrição nº 1113.0250, Reserva Manacá, Amparo/SP** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J245/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Maria do Rosário Bento** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, Lote 1, Quadra B, Inscrição nº 0720.0263, Vila Rica, Amparo/SP** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J249/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Daniel Henrique Gueratto** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Alcides Barassa, Lote 3, Quadra B, Inscrição nº 0720.0089, Vila Rica, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J275/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Luis Antonio Belloni** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Dr. Aureo de Almeida Camargo, Lote 19, Quadra G, Inscrição nº 0463.0234, Jardim Silvana, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J275/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Luis Antonio Belloni** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Dr. Aureo de Almeida Camargo, Lote 19, Quadra G, Inscrição nº 0463.0234, Jardim Silvana, Amparo/SP** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO J326/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Teresa Aparecida Rossi de Oliveira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Avenida São Paulo, nº 114, Lote 16, Quadra 10, Inscrição nº 0306.0101, Jardim Brasil, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com

cobrança do respectivo preço público.

Joel de Freitas Sant'Ana

Fiscalização Sanitária

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025731/2025 - ALEXIA OLIVEIRA BORGONOVI DE ALMEIDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic
De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 22 de Outubro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - Lei nº 4.260 de 24 de agosto de 2022

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária Referente ao Mês de Outubro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPCD)

Data: 28 de outubro de 2025

Horário: 17:15

Local: SALA DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP, CEP: 13.900-400.

Com Interpretação em Libras.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.260 de 24 de Agosto de 2022, vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a Reunião Ordinária deste Conselho.

Pauta:

1. - Reestruturação do CMPcD (atualizações e encaminhamentos sobre a escolha de novos conselheiros por meio de eleição online, para o próximo triênio). O Projeto de Lei 69/2025 foi enviado à Câmara Municipal de Amparo, visando alterar a Lei 4.260/2022;

2. - Sobre ofício recebido da empresa JBS-Seara de Amparo, solicitando parceria com o CMPcD;

3. - Comunicados e outros assuntos.

Amparo, 22 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Nardini
Presidente do CMPcD de Amparo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro – Amparo/SP Telefone 3807-2009
email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo nº 2025/PRC002788 **- ORGÃO:-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE**. MODALIDADE:** Pregão nº 15/2025 (Eletrônico) **- OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos grosseiros classe II-A, provenientes das estações de tratamento de esgoto - ETES do SAAE AMPARO, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: Este pregoeiro comunica a **REABERTURA** da sessão pública do pregão supracitado para o dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 09:00h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PRERROGATIVAS DO CERTAME E DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 9507 ou através do e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo,22 de outubro de 2025.

FELIPE DE LIMA BATISTA

-Pregoeiro Substituto -

.....